

**APROVADO**  
Na Sessão do dia:  
15 / 09 / 15  
Presidente  
*[Signature]*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003

DE 27 DE MARÇO DE 2015

**PROTOCOLO**  
Nº 003 de 19/03/2015  
às: 10:09 hrs  
Mayanne Parla  
Funcionário(s)

"Altera o Anexo I - "Definição de Cargos em Comissão e quantitativos grupo de direção Superior e de Assessoramento" da Resolução nº 006 de 15 de dezembro de 2005 da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, e Resolução nº 001 de 24 de fevereiro de 2014 e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Resolução que dispõe:

Art. 1º O Anexo I - Definição de Cargos em Comissão e quantitativos grupo de direção Superior e de Assessoramento, da Resolução nº 006 de 15 de dezembro de 2005 da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, passará a vigorar com a seguinte redação.

CARGO	SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE	NÍVEL
Assessor Parlamentar	Assessoramento geral de caráter técnico parlamentar, em nível de Gabinete de Vereador	10	<b>DAIL II</b>

Legenda: DAIL: Direção e Assessoramento Intermediário do Legislativo

Art. 2º O Artigo 1º da Resolução nº 002 de 24 de fevereiro de 2014 da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, passará a vigorar com a seguinte redação:

<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR</b>
DASL I	R\$ 1.250,00
DAIL I	R\$ 1.250,00
DAIL II	R\$ 788,00

Legendas: DASL = *Direção* e Assessoramento Superior do Legislativo

DAIL = Direção e Assessoramento Intermediário do Legislativo

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, 24 de março de 2015.



**PEDRO FERREIRA**  
**PRESIDENTE**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição, situa-se na competência do Legislativo para tratar de assuntos relativos à sua organização interna, especificamente para tratar da remuneração de seus servidores, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, como se pode retirar dos artigos 51, inciso IV e 52, inciso XIII da CR/88, aplicando-se in casu o princípio da simetria.

Com o presente Projeto de Resolução, pretende-se reajustar os vencimentos dos empregos comissionados e efetivos do Poder Legislativo, tendo como objetivo a correção de situações injustiça, a valorização profissional.

Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, 24 de março de 2015.



**PEDRO FERREIRA**  
**PRESIDENTE**

Ref: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003

DE 24 DE MARÇO DE 2015

*"Altera o Anexo I - "Definição de Cargos em Comissão e quantitativos grupo de direção Superior e de Assessoramento" da Resolução nº 006 de 15 de dezembro de 2005 da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, e Resolução nº 001 de 24 de fevereiro de 2014 de 2014 e dá outras providencias.*

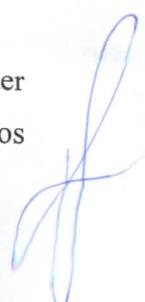
Propõe a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, Projeto de Resolução, o qual busca alterar a Resolução nº 006 de 15 de dezembro de 2005 e Resolução nº 001 de 24 de fevereiro de 2014, as quais trata da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, precisamente os Anexos I e II, no que se refere ao quantitativo de cargos e Remuneração.

Quanto a iniciativa para propor a presente proposta é do Poder Legislativo, vez que trata-se de assunto referente a remuneração de seus servidores.

A Emenda Constitucional nº 19/98, contudo, inovou, instituindo o princípio da legalidade remuneratória dos servidores públicos, com a nova redação dada aos arts. 37, X, 51, IV, e 52, XIII, da CF. Vale dizer, agora a fixação ou a alteração da remuneração de qualquer cargo, emprego ou função pública dependem de lei específica, observada a iniciativa em cada caso.

Dispõem os arts. 37, X, 51, IV, e 52, XIII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

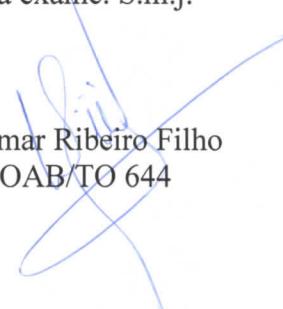
X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Já quanto a previsão e disponibilidade orçamentária, o departamento financeiro desta Casa de Leis, já informou previamente que há disponibilidade financeira dentro do limite de despesa com pessoal

Pelo exposto, não tendo verificado nenhuma ilegalidade, entendemos que a questão deve ser submetida ao juízo político do Plenário.

É o parecer para exame. S.m.j.

Wilmar Ribeiro Filho  
OAB/TO 644



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.**

Ata da primeira reunião ordinária do mês de abril de 2015

Realizada em 07 de abril de 2015

Aos sete dias do mês de abril de 2015, às dezessete horas e vinte e três minutos, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se ordinariamente a comissão de Constituição e Justiça e de Redação, sob a presidência do Vereador Josafá Paz, estando presente os Senhores membros titulares Guilherme Siriano (Relator) e José de Jesus Veras (membro).

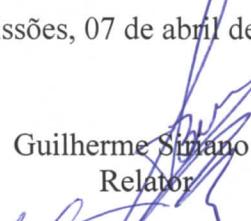
ABERTURA: Havendo número regimental, o Vereador Josafá Paz declarou aberta a reunião, passando ao exame das matérias em discussão.

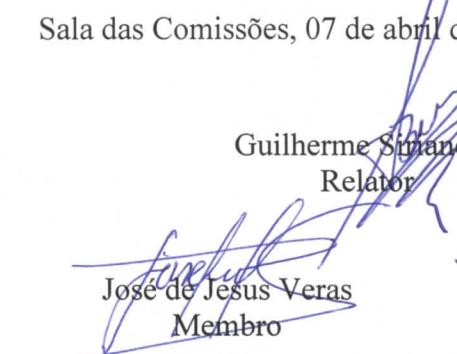
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 DE 27 de março de 2015, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, o qual "Altera o Anexo I - "Definição de Cargos em Comissão e quantitativos grupo de direção Superior e de Assessoramento" da Resolução nº 006 de 15 de dezembro de 2005 da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, e Resolução nº 001 de 24 de fevereiro de 2014 e dá outras providencias.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação acolhe o parecer da Assessoria Jurídica e emite parecer FAVORÁVEL à proposição.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2015.

  
Josafá Paz  
Presidente

  
Guilherme Siriano  
Relator

  
José de Jesus Veras  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Ata da terceira reunião ordinária

Realizada em 07 de abril de 2015

Aos sete dias do mês de março de 2015, às dezesseis horas, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se ordinariamente a comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sob a presidência do Vereador Francisco Edilson da Silva, estando presente os Senhores membros titulares José Cleves (Relator) e João Luiz da Silva (membro).

### ABERTURA:

Havendo número regimental, o Vereador Francisco Edilson declarou aberta a reunião, passando ao exame das matérias em discussão.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 DE 27 DE MARÇO DE 2015: "Altera o Anexo I - "Definição de Cargos em Comissão e quantitativos grupo de direção Superior e de Assessoramento" da Resolução nº 006 de 15 de dezembro de 2005 da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, e Resolução nº 001 de 24 de fevereiro de 2014 e dá outras providencias.

Relator: José Cleves.

Parecer: Em vista do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, em reunião realizada concordou com as propostas, e recomenda-se juntar ao processo parecer do departamento financeiro acerca da disponibilidade financeira dentro do limite de despesa com pessoal.

O Vereador José Cleves procedeu à leitura do parecer e após a discussão, acerca das matérias, o Projeto foi colocado em votação:

Procedida à votação a COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, decidiu-se pela aprovação unânime das Proposições presentes.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia/TO, aos  
08 de abril de 2015.

FRANCISCO EDILSON DA SILVA  
PRESIDENTE

  
JOSÉ CLEVES  
RELATOR

JOÃO LUIZ DA SILVA  
MEMBRO